



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/90 / 2016
Data:	26/04/2016
Rubrica:	Marcos Vinícius de Faria Assessor de Cont. ID nº 4408570-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº.:** E-12/003/90/2016.  
**Data de autuação:** 26/01/2016.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NOTADAMENTE NA BACIA DE JACAREPAGUÁ.  
**Sessão Regulatória:** 26/04/2016.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado<sup>1</sup> com o fim de analisar prestação dos serviços de esgotamento sanitário pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, notadamente na área da Bacia de Jacarepaguá.

Em ofício apresentado pela CEDAE (fls. 03/08) constam as seguintes informações sobre o objeto deste regulatório:

“(…)

A Lei Federal nº 11.445/2007 – a qual ‘estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico’ – dispõe, em seu art. 2º, inciso I, que os serviços públicos de saneamento básico deverão ser prestados com base, entre outros princípios fundamentais, na **universalização**, que, nos termos do art. 3º, inciso III, da citada norma, corresponde à ‘**ampliação progressiva** do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico’. (grifou-se)

Isso significa dizer que o acesso universal da população aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser alcançado paulatinamente, por meio da adoção de mecanismos de expansão gradual da rede, destinados a mitigar o déficit de cobertura de serviços de saneamento

<sup>1</sup> Instrução dos autos com o envio do Ofício ASJ-DP nº 06/2016, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/90	12016
Data: 26 / 04 / 2016	Fls.: 49
Rubrica: X7	Assessor de Cot.
ID nº 4400000-0-8	

básico verificado nas cidades brasileiras, incluindo o Município do Rio de Janeiro.

(...)

Nesse contexto, em 16.08.2011, foi publicado o Decreto nº 34.290 do Município do Rio de Janeiro, o qual 'aprova o Plano Municipal de Saneamento para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário' ('PMSB'). No bojo do referido documento – mais especificamente, em seu Capítulo 8.2 – são estabelecidas metas de curto, médio e longo prazo de cobertura mínima pelo sistema de esgotamento sanitário, com vistas à universalização deste serviço no âmbito no Município do Rio de Janeiro.

Pois bem, conforme se demonstrará ao longo desta manifestação, as metas fixadas no PMSB vêm sendo cumpridas pela CEDAE com uma confortável margem de antecipação, evidenciando o comprometimento e a eficiência desta Companhia na prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município do Rio de Janeiro, notadamente na Bacia de Jacarepaguá, na qual se inclui o complexo lagunar versado nos presentes autos.

(...)

Especificamente no que se refere à Bacia de Jacarepaguá – que corresponde à área de influência do complexo lagunar versado nos presentes autos -, desde o início de implantação do Programa de Saneamento da Barra da Tijuca, Recreio e Jacarepaguá até os dias atuais, os investimentos realizados pela CEDAE, com vistas à melhoria e à expansão do sistema de esgotamento sanitário, somam, aproximadamente, **R\$ 1.600.000.000,00** (um bilhão, seiscentos milhões de reais).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003190 - 1/2016	
Data: 26/04/2016	Assessoria de Planejamento e Controle
Rubrica: [assinatura]	ID nº 4409570-8

Referidos investimentos e ações representam, em termos de cobertura de coleta e esgotamento sanitário, o percentual de, aproximadamente, 70% (setenta por cento), superando – e  **muito** – a meta fixada no PMSB para a referida Bacia, no período atualmente vigente (2012 a 2015), qual seja, 30%. A esse respeito, confira-se a distribuição, por bairro, das redes coletoras de esgoto implantadas pela CEDAE na área de influência do complexo lagunar versando na presente ação:

(...)

Saliente-se que o percentual de cobertura de rede coletora implantada na Bacia de Jacarepaguá supera consideravelmente, inclusive, a meta prevista no PMSB para o período seguinte (2016 a 2019), correspondente a 60%. Apesar de tal circunstância, atualmente, encontram-se em andamento diversas obras promovidas pela CEDAE com vistas à constante melhoria do sistema de esgotamento sanitário da Bacia de Jacarepaguá, confira-se:

Esgotamento Sanitário do Eixo Olímpico	
<b>Objetivo:</b>	Dotar de esgotamento sanitário o Eixo Viário formado pelas Avenidas Abelardo Bueno e Salvador Allende, onde estarão concentradas as principais atividades Olímpicas nessa região. Coletar e transportar os esgotos para Estação Elevatória de Esgotos de Jacarepaguá.
<b>Detalhe do Empreendimento</b>	Construção de Tronco Coletor, Estações Elevatórias Olimpíada e a Ollof Palme com respectivas Linhas de Recalque.

Saneamento do Eixo Barra-Recreio	
<b>Objetivo:</b>	Coletar o esgoto produzido na Sub Bacia Restinga de Itapeba, área compreendida entre a Barra da Tijuca e o Recreio dos Bandeirantes, e transportá-los para as Estações Elevatórias Restinga de Itapeba e Santa Mônica.
<b>Detalhe do Empreendimento</b>	Construção de Estações Elevatórias; Linhas de Recalque, Troncos Coletores e Redes Coletoras.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003190	Assessoria de Planejamento e Orçamento
Data: 26/01/2016	Fls. 50
Rubrica: [assinatura]	Assessoria de Planejamento e Orçamento
	ID nº 4409570-8

Ampliação do Sistema Coletor de Esgotamento Sanitário da Lagoa da Tijuca	
<b>Objetivo:</b>	Coletar os esgotos da sub-bacia Lagoa da Tijuca, e encaminhá-los a EEE Lagoa da Tijuca.
<b>Detalhe do Empreendimento</b>	Implantação de Tronco Coletor à margem da Lagoa da Tijuca.

(...)” (grifos no original)

Às fls. 11, consta ofício<sup>2</sup> encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requisitando informações quanto “as medidas eventualmente adotadas para acompanhamento e fiscalização do atendimento às metas de cobertura de saneamento previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 34.290, de 15.08.2011, por parte da CEDAE, no que diz respeito aos bairros que integram a bacia hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá”.

Diante da referida requisição, por meio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 03/2016, a CEDAE foi instada a se manifestar acerca das indagações do Ministério Público.

A Câmara de Saneamento, através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE n.º 004/2016, teceu as seguintes considerações conclusivas:

“(…)

- Com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, a CEDAE estabeleceu metas de curto, médio e longo prazos de cobertura mínima pelo sistema de esgotamento sanitário, com vistas à universalização deste serviço no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

(…)

- Esses investimentos, realizados pela CEDAE, contemplam a implantação de redes coletoras de esgoto sanitário em diversas localidades, tais como: Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena, Barra da Tijuca, Camorim, Itanhangá,

<sup>2</sup> Of. 748/2015-2ª P-MA.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/90	1/2016
Data 06/04/2016	Fls. 52 de 114
Rubrica	Manoel Ferreira Assessor de Conselho ID nº 410570-8

Joá, Alto da Boa Vista, Jacarepaguá, Gardênia Azul, Curicica, Cidade de Deus, Taquara, Pechincha, Freguesia, Anil, Tanque e Praça Seca;

- A CEDAE esclarece que os investimentos realizados atingem a meta de 70% de cobertura de coleta de esgotos sanitários superando, inclusive a meta estabelecida para o período - 2016/2019-, que corresponde a 60%;

- A CEDAE acrescenta que, atualmente, encontram-se em andamento diversas obras com vistas à melhoria do Sistema Sanitário da Bacia de Jacarepaguá, ressaltando as seguintes:

- > ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO EIXO OLÍMPICO;
- > SANEAMENTO DO EIXO BARRA RECREIO;
- > AMPLIAÇÃO DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LAGOA DA TIJUCA.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN conclui que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à quesitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, constantes do IC-MA 8066, MPRJ 201400054369.

(...)” (grifos no original)

Ato contínuo, os autos foram remetidos para análise pela Procuradoria desta AGENERSA, o que foi realizado por meio do Parecer n.º 13/2016 – JVG, conforme segue, em parte:

“(…)”

De posse dos documentos acostados no feito, é possível notar a presença de um dado verossímil que tende a ampliar a prestação do serviço de coleta de esgoto, principalmente no que tange a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/90
Data:	06/03/2016
Rubrica:	X

Matr. nº 4109570-8  
Assessoria de Planejamento e Gestão  
Assessoria de Gestão de Pessoas  
Assessoria de Tecnologia da Informação  
Assessoria de Comunicação Social  
Assessoria de Relações Institucionais  
Assessoria de Arquivo e Documentação  
Assessoria de Biblioteca e Documentação  
Assessoria de Patrimônio Cultural  
Assessoria de Patrimônio Material  
Assessoria de Patrimônio Imaterial  
Assessoria de Patrimônio Histórico e Cultural  
Assessoria de Patrimônio Arqueológico  
Assessoria de Patrimônio Paisagístico  
Assessoria de Patrimônio Urbano  
Assessoria de Patrimônio Rural  
Assessoria de Patrimônio Ambiental  
Assessoria de Patrimônio Cultural Imaterial  
Assessoria de Patrimônio Cultural Material  
Assessoria de Patrimônio Cultural Imaterial  
Assessoria de Patrimônio Cultural Material

Bacia hidrográfica de Jacarepaguá, consubstanciado no prosseguimento do programa Municipal de Saneamento Básico (Decreto Municipal nº 34.290/2011).

Ao que tudo indica, a CEDAE vem empregando esforços de forma a evitar prestar o serviço público de forma adequada bem como ampliar a sua rede de saneamento. Tal fato não afasta o dever de cautela por parte da entidade reguladora que a matéria impõe, notadamente pela essencialidade do serviço público em tela.

(...)

Sobreleva notar que a Lei nº. 7.783/89 enumerou, através do art. 10, os serviços considerados essenciais, estabelecendo-se no inciso VI a qualidade de essenciais aos **serviços de captação e tratamento de esgoto** e lixo.

(...)

Assim, razoável se faz acompanhamento regular pela Câmara de Saneamento da AGENERSA das metas fixadas no PMSB e ora informadas pela própria CEDAE que estão sendo realizadas pela Companhia, requerendo, se for o caso, toda a documentação correlata com o objetivo de zelar pelo fornecimento de serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, bem como pelo equilíbrio tarifário – não sendo demais destacar a importância de atuação da CAPET em relação à simetria de informações de índole financeira com eventual repercussão na tarifa.

Diante do exposto, especialmente dos dados extraídos do feito e em virtude da essencialidade do serviço público em questão, esta Procuradoria sugere regular acompanhamento pela Câmara Técnica de Saneamento das metas fixadas no PMSB realizadas pela CEDAE na citada região, em observância assim ao

R



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

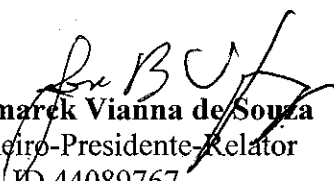
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003190
Data:	06/04/2016 Fls. 42/43
Rubrica:	✓
Assessor: Marcelo de Souza ID nº 44089767	

princípio da prestação do serviço público adequado; bem como participação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária em relação aos aspectos de índole financeira. Adicionalmente, importante se faz oficial a promotoria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital a respeito das determinações que vierem a ser deliberadas por esta Autarquia, sem prejuízo de encaminhamento de cópia do inteiro teor do feito.” (grifos no original)

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 61/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que foi realizado conforme fls. 42/43, reiterando os termos das suas manifestações iniciais.

Às fls. 45, consta Ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro reiterando os termos da requisição contida no Ofício n.º 748/2015-2ºP-MA.

**É o relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/90
Data 26/01/2016
Rubrica

Matheus Ferreira  
Assessor de  
ID nº 15403605

**Processo n.º :** E-12/003/90/2016.  
**Data de autuação:** 26/01/2016.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,  
NOTADAMENTE NA BACIA DE JACAREPAGUÁ.  
**Sessão Regulatória:** 28/04/2016.

### VOTO

O cerne destes autos consiste na análise da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, em especial na localidade da Bacia de Jacarepaguá.

Registro que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, instaurou Inquérito Civil<sup>1</sup> com o fim de aferir as medidas eventualmente adotadas para acompanhamento e fiscalização do atendimento às metas de cobertura de saneamento previstas no **Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**. Tema que passou a ser objeto destes autos.

A Lei n.º 11.445/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, no seu artigo 19, incisos II e III prevê:

**CAPÍTULO IV  
DO PLANEJAMENTO**

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

(...)

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

<sup>1</sup> Inquérito Civil MA 8066.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003190 / 2016  
Data: 26/01/2016 Fls. 10  
Rubrica: [assinatura]  
Márcio Falcão  
Assessor do Conselho  
ID: 44086708

Nessa mesma linha, o Decreto Municipal n.º 34.290/2011 – Plano Municipal de Saneamento para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário estabelece metas de curto, médio e longo prazo de cobertura mínima de esgotamento sanitário, conforme consta no Item 8.2. “Sistema de Esgotamento Sanitário”.

Cobertura Mínima do Serviço no Município

Cobertura % maior ou igual a

	2008	2012	2016	2020	2025	2030
Rio de Janeiro	56%	70%	75%	80%	90%	90%

(2008)Dados SNIS: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2008.

(2030) Programa Pacto pelo Saneamento – SEA

Metas por Bacia

	2008	2012	2016	2020	2025	2030
Sepetiba	5%	10%	35%	80%	90%	90%
Jacarepaguá	20%	30%	60%	80%	90%	90%
Zona Sul	70%	73%	77%	80%	90%	90%
Baía de Guanabara	40%	45%	60%	80%	90%	90%

OBS: Para Universalização incluem-se os sistemas estáticos.

Nesse contexto, a Companhia apresentou informações atestando o cumprimento ao disposto na legislação federal, estadual e municipal, na qual destacou, dentre suas considerações, que, na localidade na Bacia de Jacarepaguá, os investimentos realizados para o projeto de expansão do sistema de esgotamento sanitário encontram-se na margem de **aproximadamente R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão, seiscentos milhões de reais)**. Montante que corresponderia o percentual de **70%** (setenta por cento) da meta fixada no PMSB para a referida Bacia, no período atualmente vigente (2012 a 2015), que seria **30%**.

Ademais, destacou o andamento das seguintes obras naquela localidade:

Esgotamento Sanitário do Eixo Olímpico	
<b>Objetivo:</b>	Dotar de esgotamento sanitário o Eixo Viário formado pelas Avenidas Abelardo Bueno e Salvador Allende, onde estarão concentradas as principais atividades Olímpicas nessa região. Coletar e transportar os esgotos para Estação Elevatória de Esgotos de Jacarepaguá.
<b>Detalhe do</b>	Construção de Tronco Coletor, Estações



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003190 / 2016  
Data 06 / 01 / 2016 Fls. 54  
Rubrica

Marcelo Ferreira de Menezes  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 409570-8

<b>Empreendimento</b>	Elevatórias Olímpada e a Ollof Palme com respectivas Linhas de Recalque.
-----------------------	--

<b>Saneamento do Eixo Barra-Recreio</b>	
<b>Objetivo:</b>	Coletar o esgoto produzido na Sub Bacia Restinga de Itapeba, área compreendida entre a Barra da Tijuca e o Recreio dos Bandeirantes, e transportá-los para as Estações Elevatórias Restinga de Itapeba e Santa Mônica.
<b>Detalhe do Empreendimento</b>	Construção de Estações Elevatórias, Linhas de Recalque, Troncos Coletores e Redes Coletoras.

<b>Ampliação do Sistema Coletor de Esgotamento Sanitário da Lagoa da Tijuca</b>	
<b>Objetivo:</b>	Coletar os esgotos da sub-bacia Lagoa da Tijuca, e encaminhá-los a EEE Lagoa da Tijuca.
<b>Detalhe do Empreendimento</b>	Implantação de Tronco Coletor à margem da Lagoa da Tijuca.

hia atendeu satisfatoriamente o questionamento do Ministério Público, bem como pelo regular acompanhamento da CASAN ao cumprimento das metas estabelecidas no PMSB.

Como se pôde evidenciar, segundo dados alegados pela Companhia, esta vem apresentando resultados superiores ao estipulado pelo PMSB, o que acaba por atestar a prestação adequada do serviço de saneamento básico na área da bacia de Jacarepaguá.

Ressalte-se, no entanto, que esta **AGENERSA – através dos seus órgãos técnicos – deverá manter regular fiscalização no que tange ao cumprimento ao disposto no Plano Municipal**, o que será realizado por meio da verificação da regularidade no cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Registro, por oportuno, as peculiaridades dos presentes autos em virtude da recente regulação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, que teve seu início em Agosto de 2015.

Por fim, em atendimento ao requisitado pelo Ministério Público Estadual, determino que a Secretaria Executiva remeta cópia destes autos e da presente deliberação para subsidiar o *parquet* estadual sobre as informações aqui tratadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

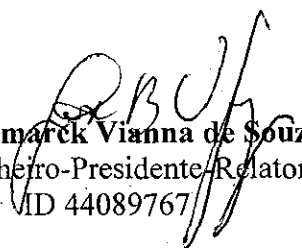
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/90	
Data 26/01/2016	Fis. 1003/2016
Rubrica	Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica  
ID nº 4089767

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a CASAN realize diligências nos locais das obras relacionadas aos projetos da Bacia de Jacarepaguá para verificação da regularidade, sendo emitido, após a vistoria, relatório técnico conclusivo;
- Determinar que a CEDAE, a cada 6 (seis) meses, apresente relatório físicos e financeiro das obras relacionadas aos projetos da Bacia de Jacarepaguá;
- Determinar que a CASAN e CAPET analisem os relatórios físicos e financeiros apresentados pela CEDAE, no que tange às obras referentes ao objeto do presente processo;
- Determinar à SECEX que remeta cópia dos presentes autos e da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de subsidiar o Inquérito Civil MA nº 8066, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital;
- Oficiar o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro Rio-Águas remetendo cópia da presente Deliberação, bem como solicitando informações acerca do objeto do presente processo.

É o como voto.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/90	/
Data 26/04/2016	Fis. 59
Rubrica	

Marcelo Ferreira  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 4409510-8

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 286, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**COMPANHIA CEDAE – PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, NOTADAMENTE NA BACIA DE  
JACAREPAGUÁ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/90/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar que a CASAN realize diligências nos locais das obras relacionadas aos projetos da Bacia de Jacarepaguá para verificação da regularidade, sendo emitido, após a vistoria, relatório técnico conclusivo.

**Art. 2º** - Determinar que a CEDAE, a cada 6 (seis) meses, apresente relatório físicos e financeiro das obras relacionadas aos projetos da Bacia de Jacarepaguá.

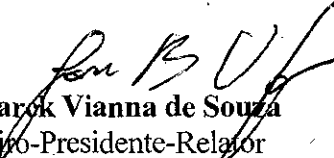
**Art. 3º** - Determinar que a CASAN e CAPET analisem os relatórios físicos e financeiros apresentados pela CEDAE, no que tange às obras referentes ao objeto do presente processo.

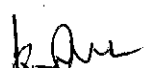
**Art. 4º** - Determinar à SECEX que remeta cópia dos presentes autos e da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de subsidiar o Inquérito Civil MA n.º 8066, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital.


**Art. 4º** - Oficiar o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro Rio-Águas remetendo cópia da presente Deliberação, bem como solicitando informações acerca do objeto do presente processo.

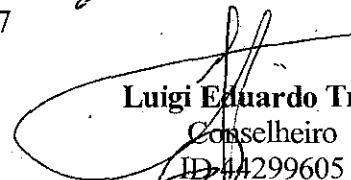
**Art. 5º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.


  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 44082940

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 39234738

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 44299605

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076

  
Patrícia Félix Tassara  
Vogal PCM-RJ OAD-RJ 66803  
Mat 11/174505-8